



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**

PORTARIA N.º 1415, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores do quadro de pessoal do IFFluminense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008; a Portaria MEC N.º 378, de 09/05/2016, publicada no D.O.U. de 10/05/2016, seção 1, páginas 19 a 27 e o Decreto Presidencial de 05 de abril de 2016, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2016.

CONSIDERANDO:

- O disposto no Decreto N.º 2.880, de 15 de dezembro de 1998, que regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União e altera o Decreto N.º 95.247, de 17 de novembro de 1987;

- A Medida Provisória N.º 2.165-36 de 23/08/2001 (D.O.U. de 24/08/2001);

- O constante da Nota Informativa N.º 739/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;

- O constante na Nota Técnica Consolidada N.º 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;

- O estabelecido no Acórdão N.º 2.211/2005 – TCU Plenário e no Acórdão N.º 6022/2012 – TCU 2ª Câmara;

- O disposto na Orientação Normativa/SRH/MP nº 04, de 08 de abril de 2011, alterada pela Orientação Normativa/ SEGRT/MP N.º 4, de 21 de setembro de 2016;

- A reunião do Colégio de Dirigentes realizada em 21 de novembro de 2016;

- O relatório apresentado pela comissão designada pela Portaria N.º 832, de 12/07/2016 e prorrogada pela Portaria N.º 1255, de 10/10/2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**

PORTARIA N.º 1415, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELECE os procedimentos a serem adotados a partir da publicação desta portaria para a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores do IFFluminense.

Art. 2.º O Auxílio-Transporte é benefício de natureza indenizatória, concedido em pecúnia pela União, que se destina ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de servidores de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuados os realizados em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1.º Para fins de Auxílio-Transporte, entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado possui moradia habitual. Ainda que o servidor possua mais de uma residência, o Auxílio-Transporte será concedido considerando apenas uma delas.

§ 2.º Entende-se por transporte coletivo o ônibus do tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transportes coletivos de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

§ 3.º Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo o serviço que utiliza-se de veículos equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas, com bagageiros externos e porta pacotes no seu interior, com apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé.

§ 4.º Na utilização de transporte seletivo ou especial, a concessão do Auxílio-Transporte está condicionada à apresentação dos bilhetes de transporte ou da nota fiscal dos serviços de transporte prestados ao servidor.

§ 5.º Nos casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo ou especial for comprovadamente menos oneroso para a Administração Pública, este poderá fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte, ficando condicionado o seu pagamento à apresentação dos bilhetes de passagens ou das notas fiscais do serviço de transporte prestado ao servidor.

§ 6.º Nos deslocamentos intermunicipais e interestaduais em transporte coletivo, caberá ao servidor comprovar que o transporte por ele utilizado enquadra-se na definição constante § 2.º deste artigo, para que fique desobrigado da apresentação de bilhetes de passagens ou notas fiscais do serviço de transporte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

PORTARIA N.º 1415, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 3.º ORIENTAR à Pró-Reitoria responsável pela Gestão de Pessoas do IFFluminense que realize em todo mês de março, a começar no ano de 2018, o recadastramento dos servidores interessados no benefício do Auxílio-Transporte, conforme os procedimentos constantes nesta Portaria.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, no ano de 2017 o recadastramento será realizado no período estabelecido na Portaria N.º 1416, de 06 de outubro de 2017.

Art. 4.º ESTABELEECER que os procedimentos constantes desta portaria sejam implementados a partir da validação do recadastramento dos servidores.

Parágrafo Único: O servidor que não realizar o recadastramento, no prazo estabelecido, terá o benefício do Auxílio-Transporte suspenso, até a realização do mesmo, sendo vedado o pagamento retroativo após a realização do recadastramento.

Art. 5.º Poderá ser autorizado o custeio parcial em pecúnia referente ao Auxílio-Transporte no âmbito do IFFluminense, ao servidor que preencher os seguintes requisitos:

- a) ser servidor efetivo do quadro de Pessoal;
- b) estar em efetivo exercício do cargo;
- c) estar contratado por tempo determinado nos termos da Lei n° 8.745/93;
- d) estar em cargo em comissão sem vínculo efetivo;
- e) comprovar as despesas no seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- f) ter solicitado a indenização nos termos desta Portaria.

Art. 6.º Fica vedada a concessão de Auxílio-Transporte nas situações descritas a seguir:

- I – nos deslocamentos em intervalos para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho;
- II – quando o servidor utilizar veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre nos conceitos definidos nesta Portaria.
- III – quando o deslocamento do servidor for realizado por meio de transporte fornecido pelo IFF;
- IV – nos deslocamentos realizados durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;
- V – durante os dias referentes ao deslocamento para a nova sede de servidores removidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

PORTARIA N.º 1415, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

VI – nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como efetivo exercício.

VII – nos seguintes afastamentos:

- a) para realizar curso dentro do país, mesmo fora do município da unidade de lotação;
- b) em missão ou estudo no exterior;
- c) sem remuneração;
- d) por motivo de reclusão;
- e) por motivo de pena disciplinar de suspensão, inclusive em caráter preventivo;
- f) para mandato eletivo;
- g) para servir a outro órgão ou entidade;

VIII – nos períodos das seguintes licenças:

- a) maternidade, paternidade, adotante;
- b) para acompanhamento de cônjuge, sem remuneração;
- c) para atividade política;
- d) para tratamento de saúde de pessoa da família;
- e) para tratar de interesses particulares;
- f) para capacitação.

§1º A vedação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao uso de veículo próprio de servidor com deficiência que:

- a) não possa ser transportado por meio coletivo ou seletivo, conforme verificação de junta médica oficial; ou
- b) declare a inexistência ou precariedade do transporte coletivo ou seletivo adaptado.

§2º Para fins do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, ficam ressalvadas:

- a) a cessão de servidor em que o ônus da remuneração seja do IFF;
- b) a participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 7.º O valor mensal do Auxílio-Transporte será pago na proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês de acordo horário de trabalho do servidor, multiplicando-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

PORTARIA N.º 1415, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

se o valor diário total da despesa realizada por 22, descontando-se do montante o valor correspondente a 6% do vencimento do cargo efetivo.

§ 1.º O servidor deverá protocolar o(s) bilhete(s) de passagem (ns) ou Nota Fiscal da empresa autorizada/concessionária, endereçado ao setor de Gestão de Pessoas do *campus*/Polo de Inovação/Reitoria em que estiver em exercício, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da utilização.

§ 2.º As despesas com transporte poderão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal informando nome do servidor, dias utilizados e o valor diário pago à empresa prestadora do serviço contendo o valor total pago pelo servidor.

§ 3.º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor que realizar despesas com transporte em valor igual ou inferior ao percentual previsto no *caput*.

Art. 8.º As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio-Transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observadas a proporcionalidade de vinte e dois dias.

Art. 9.º O valor do benefício do Auxílio-Transporte não utilizado pelos dias não trabalhados serão descontados na folha de pagamento do mês subsequente ao da percepção do mesmo.

Art. 10 A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade, com vistas à aplicação da penalidade administrativa e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 11 A concessão do Auxílio-Transporte é devida a partir da data do protocolo do requerimento, não podendo ser paga retroativamente.

Parágrafo Único: A data do protocolo do requerimento só será levada em consideração, se atendidos todos os requisitos exigidos para a concessão do mesmo no momento do protocolo, caso contrário a vigência dar-se-á somente a contar da implementação dos requisitos exigidos.

Art. 12 O Requerimento para Concessão do Auxílio-Transporte constante do **Anexo I** desta Portaria deverá ser protocolado pelo servidor e endereçado à Diretoria/Coordenação de Gestão de Pessoas, constando a assinatura da Direção Geral do *campus* ou a Diretoria a que os servidores lotados na Reitoria estão vinculados, contendo percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, nos termos do Art. 1.º do Decreto 2.880/98.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

PORTARIA N.º 1415, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

§ 1.º Anexo ao requerimento, o servidor deverá apresentar o comprovante do valor da passagem, comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses) em seu nome (água, luz, telefone fixo, gás, IPTU, contrato de locação ou correspondência bancária atual), para comprovação das despesas de seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa (Art. 4.º do Decreto 2.880/98) e horário semanal de trabalho assinado pela Chefia Imediata.

§ 2.º Serão aceitos os comprovantes de endereço atualizado em nome de terceiros, somente nos seguintes casos: documentos em nome dos pais (quando residir com os mesmos); em nome do cônjuge ou companheiro/companheira designado ou em nome do proprietário (contrato de locação registrado em cartório ou, caso não haja a presença de cartório no município de residência, declaração de moradia, junto com comprovante de água, luz, telefone fixo, IPTU, de responsabilidade do proprietário).

§ 3.º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes no requerimento assinado pelo servidor, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Ficam excepcionados à apresentação de bilhetes de passagens conforme estabelecido nesta Portaria, os servidores que se encontram no exercício de seu cargo em algum *campus* do IFFluminense que não possui a concessão de transporte público, no itinerário de deslocamento residência x trabalho x residência, em horário compatível com o horário de funcionamento do referido *campus* /Polo de Inovação/Reitoria, seja no início ou no fim do dia de trabalho, revelando a situação precária de mobilidade.

§1.º Os servidores que se encontram na situação descrita no *caput*, deverão solicitar abertura de processo administrativo a ser formalizado no SUAP para análise da situação e emissão de parecer pela Direção Geral do *campus* /Polo de Inovação de exercício do servidor ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas quando o servidor estiver em exercício na Reitoria, com anexação de documentos que comprovem a situação descrita, e ainda os seguintes documentos:

- a) requerimento padrão com justificativa da excepcionalidade;
- b) requerimento de adesão ao Auxílio-Transporte, na forma do **Anexo I** desta portaria;
- c) declaração da(s) empresa(s) que detém a concessão da linha de transporte onde conste os horários que a empresa atende à localização do *campus* e da residência do servidor ou documentos extraídos de sites oficiais das empresas que detêm a concessão do transporte;
- d) documento emitido pela chefia imediata que descreva o horário semanal de trabalho do servidor, informando horário de entrada e saída;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**

PORTARIA N.º 1415, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

e) comprovação das despesas diárias com o transporte no deslocamento residência x trabalho x residência, mediante a apresentação de bilhetes de passagens ou extraídos de sites oficiais da empresa com os valores das passagens de ida e volta.

§2.º Os servidores que se enquadrarem no caput do art. 13, poderão, em caso de deferimento, receberem o benefício do Auxílio-Transporte limitado ao valor correspondente ao daqueles que usam o transporte coletivo comum.

Art. 14 Os prazos para implementação do constante nesta Portaria no ano de 2017 obedecerão ao disposto na Portaria N.º 1416, de 06 de outubro de 2017.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO
REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

PORTARIA N.º 1415, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

<input type="checkbox"/> ADESÃO/RECADASTRAMENTO	<input type="checkbox"/> ATUALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> ENDEREÇO <input type="checkbox"/> HORÁRIO <input type="checkbox"/> VALOR PASSAGEM/PERCURSO
DADOS PESSOAIS		
1. NOME:		
2. MATRÍCULA SIAPE:		
3. ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA:		
4. BAIRRO:	5. CEP:	
6. MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:	7. UF:	
8. TELEFONE:	9. E-MAIL:	
DADOS FUNCIONAIS		
1. CAMPUS DE EXERCÍCIO/REITORIA:	2. SETOR:	
3. CARGO:	4. RAMAL:	
TIPO DE TRANSPORTE		
1. <input type="checkbox"/> URBANO	2. <input type="checkbox"/> SELETIVO/ESPECIAL	3. <input type="checkbox"/> OUTRO: _____
TERMO DE COMPROMISSO		
<p>DECLARO que todas as informações prestadas neste requerimento para concessão de Auxílio-Transporte são verídicas. Assumo o compromisso de utilizar o auxílio-transporte que me será fornecido única e exclusivamente em meu deslocamento residência-trabalho-residência.</p> <p>Estou ciente de que qualquer utilização do auxílio-transporte para outros fins infringe a legislação pertinente.</p> <p>Comprometo-me a comunicar imediatamente ao setor de Gestão de Pessoas, mediante requerimento constante da Portaria/IFF N.º 1415, de 06/10/2017, qualquer alteração de endereço, de valor de passagem ou de horário de trabalho que venha a ocorrer, assumindo integralmente as eventuais responsabilidades.</p> <p>Comprometo-me ainda a devolver os valores não utilizados e tenho ciência de que todos os cálculos serão realizados mediante a apuração da frequência no Sistema SUAP e/ou ponto setorial.</p> <p>DECLARO que estou ciente da necessidade de apresentar bilhetes ou notas fiscais para comprovar a realização da despesa com transporte, nos termos da Portaria/IFF N.º 1415, de 06/10/2017.</p> <p>Autorizo o desconto da cota-parte de 6% do vencimento básico, proporcional a 22 (vinte e dois) dias, conforme previsto no Artigo 2.º do Decreto N.º 2.880/98.</p> <p>Este requerimento só será validado se protocolado com toda documentação exigida e anexada, bem como com a assinatura da Direção Geral do campus/Reitoria.</p> <p style="text-align: center;">_____, _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do servidor</p>		
DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA AO REQUERIMENTO		
<p>PARA ADESÃO/RECADASTRAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Comprovante de residência atualizado: CONTA DE ÁGUA, LUZ, GÁS, IPTU, TELEFONE RESIDENCIAL, CONTRATO DE LOCAÇÃO OU CORRESPONDÊNCIA BANCÁRIA, com data de emissão de até 03 (três) meses;• Declaração de horário de trabalho emitida e assinada pelo Coordenador/Diretor do setor de lotação;• Comprovante de valor da passagem de ônibus – ida e volta. <p>PARA ATUALIZAÇÃO:</p> <p>1. ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO - Comprovante de residência atualizado: conta de água, luz, gás, IPTU, telefone residencial, contrato de locação ou correspondência bancária, com data de emissão de até 03 (três) meses e Comprovante de valor da passagem de ônibus – ida e volta.</p> <p>2. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA PASSAGEM E/OU PERCURSO - Comprovante de valor da passagem de ônibus convencional – ida e volta (bilhetes de passagem);</p> <p>3. ATUALIZAÇÃO DO HORÁRIO - Horário assinado pela chefia imediata.</p>		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

PORTARIA N.º 1415, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

DECLARAÇÃO DE PERCURSO				
DIA DA SEMANA	PERCURSO	Nº DE PASSAGENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/DIA
Domingo				
Segunda-feira				
Terça-feira				
Quarta-feira				
Quinta-feira				
Sexta-feira				
Sábado				

Assinatura do servidor

Responsável pela conferência da CGP/DGP

Parecer da Direção Geral do *campus*/Polo de Inovação/Reitoria

DEFERIDO INDEFERIDO

Assinatura

Parecer da DGP/CGP do *campus*/Polo de Inovação/Reitoria

DEFERIDO INDEFERIDO

Assinatura

Justificativa: _____
